



MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS
FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS

EDITAL

EDITAL Nº 13/DPT/FUNAI/2025 DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO ÁREA TEMÁTICA - PROTEÇÃO TERRITORIAL CONSOLIDADO COM A RETIFICAÇÃO Nº 12

DO OBJETO

A Fundação Nacional dos Povos Indígenas - Funai torna pública a abertura de processo seletivo simplificado para 2025, PSS/2025, destinado ao provimento, por tempo determinado, de **Agente Temporário Proteção de Territorial e Especialista Temporário em Proteção Territorial**, destinados a atuarem na Unidade Centralizada (DPT/FUNAI), Descentralizadas (Coordenações Regionais - CR e Coordenações de Frentes de Proteção Etnoambiental - CFPE) e nas terras indígenas das Unidades Descentralizadas, a fim de atender a necessidade de interesse público, no exercício de atividades de proteção territorial das terras indígenas no suporte às (i) ações de prevenção e combate a incêndios, (ii) operações de desintrusão e de (iii) fiscalização de terras indígenas, de acordo com o regime jurídico instituído pela alínea “m” do inciso VI do caput do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, alterado pelo art. 67 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, pelo Decreto nº 10.728, de 23 de junho de 2021, pelo Decreto nº 11.839, de 21 de dezembro de 2023, pela Instrução Normativa MGI nº 23, de 25 de julho de 2023 e pelo Decreto nº 12.200, de 25 de setembro de 2024, conforme autorização dada pela Portaria Conjunta MGI/MPI nº 124, de 27 de dezembro de 2024.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo simplificado será realizado em obediência às normas deste edital e em observância às leis vigentes.

1.2. A Diretoria de Proteção Territorial - /DPT e a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da Diretoria de Administração e Gestão - CGGP/DAGES coordenarão, em apoio às unidades descentralizadas, o presente processo seletivo simplificado.

1.3. As informações do local de exercício, área temática, nível de escolaridade mínima exigida, remuneração, duração do contrato e vagas a serem preenchidas com esse processo seletivo simplificado estão descritas no ANEXO 01. Este edital ocorrerá em quatro blocos que seguirão as etapas descritas no Cronograma ANEXO 05.

1.4. Os cargos de **Agente Temporário de Proteção Territorial e Especialista Temporário em Proteção Territorial**, em razão das peculiaridades e características da função e atividades a serem executadas, requerem esforço físico na atuação em campo. As ações são realizadas diretamente nas terras indígenas, envolvendo, ainda, deslocamentos fluviais e terrestres em áreas sem acessibilidade, pelos diferentes biomas brasileiros.

1.5. A pessoa candidata aprovada será contratada com fulcro no art. 4º, inciso V, da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e alterações, e regulamentada pelo Decreto nº 10.728, de 23 de junho de 2021, exclusivamente no apoio às atividades de proteção territorial das terras indígenas, por até 04 (quatro) anos, podendo ser prorrogado por mais 01 (um) ano, não ultrapassando o prazo total de 05 (cinco) anos.

1.6. No momento da inscrição, a pessoa candidata deverá assinalar a concordância com os termos que constam neste edital, bem como declarar que aceita que os seus dados pessoais sejam tratados e processados de forma a possibilitar a efetiva execução do processo seletivo simplificado, o que inclui publicação em jornais, divulgação de material através de e-mail e redes sociais, imagens expostas em redes sociais públicas. Essas informações serão utilizadas na aplicação dos critérios de avaliação e seleção, autorizando

expressamente a divulgação de seu nome, data de nascimento, número de inscrição e notas, em observância aos princípios de publicidade e transparência que regem a Administração Pública e nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo.

1.7. A pessoa candidata que tenha sido desligada por justa causa de contratos anteriores, no âmbito de autarquias, fundações e órgãos estaduais de meio ambiente não poderá ter sua contratação efetivada, ainda que tenha sido aprovada neste processo seletivo.

1.8. A pessoa candidata deve ter disponibilidade para viagens a trabalho e declarar tal disponibilidade no formulário de inscrição.

1.9. A participação da pessoa candidata implicará a aceitação das normas e condições para este processo seletivo simplificado, constantes do presente edital, dos comunicados, retificações e alterações a ele referentes.

1.10. O processo seletivo simplificado será composto das seguintes etapas:

- a) Análise curricular, de caráter eliminatório e classificatório;
- b) Entrevista por Competência, de caráter eliminatório e classificatório.

1.11. Os aprovados na entrevista, no limite das vagas disponíveis, após assinatura do contrato, deverão realizar Curso Básico de Proteção Territorial, sob pena de rescisão unilateral do contrato.

1.12. Para investidura nos cargos, os aprovados deverão apresentar Carteira Nacional de Vacinação ou Certificado Nacional de Vacinação (PDF), atestado individual de completude das vacinas presentes no calendário vacinal, de acordo com a rede vacinal disponível na rede pública.

1.13. A Unidade Centralizada (DPT) ou Descentralizada (CR ou CFPE) será responsável pela assinatura do contrato individual de prestação de serviço por prazo determinado dos(as) contratados(as) lotados (as) na unidade. Será, ainda, responsável (i) pela fiscalização das atividades realizadas, (ii) pelo gerenciamento das atividades das equipes e (iii) pelos acordos individuais de trabalho, coordenados por servidores (titular e substituto) designados por portaria.

1.14. Todos os horários definidos neste edital, seus anexos e comunicados oficiais têm como referência o horário oficial de Brasília/DF.

1.15. Após a homologação do processo seletivo simplificado, os candidatos aprovados serão convocados para entrega da documentação de posse para análise dos requisitos.

2. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

2.1. Será admitida a impugnação deste Edital, desde que devidamente fundamentada, no prazo de 3 (três) dias a contar da sua publicação.

2.2. O/A interessado(a) deverá indicar o item e/ou subitem correspondente, assim como apresentar, de forma fundamentada, a sua impugnação.

2.3. O pedido de impugnação deverá ser enviado para o endereço eletrônico candidato@avalia.org.br.

2.4. Cada pedido de impugnação será analisado e julgado pela Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado.

2.5. Ao término da apreciação das solicitações de impugnação de que trata o subitem anterior, será divulgada no endereço eletrônico www.avalia.org.br na data prevista no cronograma deste edital, a listagem contendo o resultado da apreciação das impugnações e o edital retificado, se for o caso.

2.6. Não caberá, em nenhuma hipótese, recurso administrativo sobre o julgamento dos pedidos de impugnação.

3. DAS ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS

3.1. Requisitos básicos para o cargo de **Agente Temporário de Proteção Territorial**:

3.1.1. Ensino Médio completo em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

3.1.2. Ter entre 18 e 59 anos completos, na data da contratação;

3.1.3. Lotação: Será lotado na unidade centralizada (DPT) ou descentralizada (CR ou CFPE), com realização de atividades de campo em terras indígenas;

3.1.4. Remuneração: R\$ 2.806,88 (dois mil oitocentos e seis reais e oitenta e oito centavos);

3.1.5. Vantagens: Auxílio-alimentação, auxílio pré-escolar (quando couber), auxílio-transporte (quando couber);

3.1.6. Jornada de trabalho: 40 (quarenta) horas semanais em horários, com turnos e escalas a serem definidas no Plano de Trabalho, seguindo a legislação vigente.

3.2. Requisitos básicos para o cargo de **Especialista Temporário em Proteção Territorial**:

3.2.1. Ter curso superior reconhecido pelo MEC em cursos nas áreas de formação discriminadas no ANEXO 02.

3.2.2. Ter entre 18 e 65 anos completos, na data da contratação;

3.2.3. Possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH), definitiva ou provisória, no prazo de validade, no mínimo categoria B;

3.2.4. Possuir aptidão/conhecimento em coordenação de equipes;

3.2.5. Lotação: Será lotado na unidade centralizada (DPT) ou descentralizada (CR ou CFPE), com realização de atividades de campo em terras indígenas;

3.2.6. Remuneração mensal: R\$ 7.647,20 (sete mil, seiscentos e quarenta e sete reais e vinte centavos);

3.2.7. Vantagens: Auxílio-alimentação, auxílio pré-escolar (quando couber), auxílio-transporte (quando couber);

3.2.8. Jornada de trabalho: 40 (quarenta) horas semanais em horários, com turnos e escalas a serem definidas no Plano de Trabalho, seguindo a legislação vigente;

3.3. As atribuições de ambos os cargos estão descritas no ANEXO 02.

4. **DAS VAGAS**

4.1. Para o presente processo seletivo simplificado são previstas as vagas conforme o ANEXO 01.

4.2. No momento da inscrição, a pessoa candidata deverá optar pela função de Agente Temporário de Proteção Territorial ou Especialista Temporário em Proteção Territorial, conforme consta nos itens 3.1 e 3.2.

4.3. A escolha da lotação das pessoas candidatas deve atender a ordem de classificação, observando-se o número total de vagas oferecidas, ressalvada a hipótese de realocação de pessoas candidatas para a unidade organizacional onde não houver o preenchimento total das vagas.

4.4. Serão consideradas selecionadas no processo seletivo simplificado as pessoas candidatas que estiverem classificadas para as funções às quais estão concorrendo, inclusive para compor o cadastro de reserva, conforme o ANEXO 01.

5. **DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS NEGRAS**

5.1. Das vagas destinadas a cada função/perfil e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do processo seletivo, 25% serão providas na forma da Lei nº 15.142, de 03 de junho de 2025 e da Instrução Normativa MGI nº 23, de 25 de julho 2023.

5.2. Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem 5.1. deste edital resulte em número fracionado, este será elevado até o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5, ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5.

5.3. Considera-se pessoa negra a pessoa que se autodeclarar preta ou parda, conforme o quesito cor ou raça usado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), e que possuir traços fenotípicos que a caracterizem como de cor preta ou parda.

5.4. Para concorrer às vagas reservadas, a pessoa candidata deverá, no ato da solicitação de inscrição, optar por concorrer às vagas reservadas às pessoas negras e autodeclarar-se negro, conforme quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

5.5. Até o final do período de inscrição no processo seletivo simplificado, será facultado à pessoa candidata desistir de concorrer pelo sistema de reserva de vagas para pessoas negras, devendo formalizar o seu pedido via e-mail para candidato@avalia.org.br. Neste caso, a pessoa candidata constará apenas na listagem de ampla concorrência.

5.6. A autodeclaração da pessoa candidata goza da presunção relativa de veracidade e terá validade somente para este processo seletivo.

5.7. As informações prestadas no momento de inscrição são de inteira responsabilidade da pessoa candidata.

5.8. A autodeclaração da pessoa candidata será confirmada mediante procedimento de heteroidentificação.

5.9. As pessoas candidatas que se autodeclararem negras concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo seletivo.

5.10. As pessoas negras aprovadas dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computadas para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

5.11. As pessoas negras que obtiverem pontuação suficiente para aprovação em ampla concorrência não serão contabilizadas no quantitativo total de aprovados para as vagas reservadas a pessoas negras, na forma do § 1º do art. 9º da Instrução Normativa MGI nº 23/2023.

5.11.1. O disposto no subitem 5.11 deste edital somente se aplica à pessoa candidata que se autodeclarou negra, que tiver obtido a pontuação mínima para aprovação em cada fase do certame.

5.11.2. Em caso de não preenchimento de vaga reservada a pessoas negras no certame, a vaga não preenchida será ocupada pela pessoa negra aprovada na posição imediatamente subsequente na lista de reserva de vagas, de acordo com a ordem de classificação.

5.11.3. Na hipótese de não haver pessoas candidatas negras aprovadas em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais pessoas candidatas aprovadas, observada a ordem de classificação geral por função/perfil.

5.12. A contratação das pessoas candidatas aprovadas respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas às pessoas candidatas negras e às pessoas candidatas indígenas.

6. DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO ONLINE DAS PESSOAS CANDIDATAS NEGRAS

6.1. Nos termos do art. 15 da Instrução Normativa MGI nº 23/2023, deverão participar do procedimento de heteroidentificação todas as pessoas candidatas que se autodeclararam negras no momento da inscrição.

6.2. Considera-se procedimento de heteroidentificação a identificação por terceiros da condição autodeclarada.

6.3. A pessoa candidata que se autodeclarar negra deverá enviar a documentação comprobatória para a heteroidentificação, conforme período estabelecido no cronograma constante do ANEXO 05 deste edital, através de link específico a ser disponibilizado no endereço eletrônico www.avalia.org.br.

6.4. A Comissão de Heteroidentificação será composta por cinco integrantes e seus suplentes, que não terão seus nomes divulgados. A composição da comissão garantirá a diversidade das pessoas que a integram quanto ao gênero, à cor e, sempre que possível, à origem regional.

6.5. Os currículos dos integrantes da Comissão de Heteroidentificação serão disponibilizados no endereço eletrônico www.avalia.org.br.

6.6. O procedimento de heteroidentificação será realizado eletronicamente e utilizará como critério de confirmação da autodeclaração somente os traços fenótipos aparentes no momento da realização da heteroidentificação, não cabendo, em hipótese alguma análise de ancestralidade.

6.7. Não haverá segunda chamada para o preenchimento do formulário do procedimento de heteroidentificação, seja qual for o motivo alegado para justificar a ausência do candidato ao preenchimento do formulário do procedimento de heteroidentificação e envio da documentação solicitada.

6.8. O não envio das fotos, documentos e vídeo ou o indeferimento no procedimento de heteroidentificação acarretará a perda do direito às vagas reservadas aos candidatos negros e eliminação do certame, caso não tenha atingido os critérios classificatórios da ampla concorrência.

6.9. A Comissão de Heteroidentificação utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pela pessoa candidata.

6.10. Serão consideradas características fenotípicas o conjunto de elementos físicos visíveis, tais como cor da pele, textura do cabelo e traços faciais (olhos, formato e cor dos lábios, nariz e demais características correlatas), que permitam identificar socialmente o candidato como pessoa negra.

6.11. Não serão considerados, para fins do disposto no subitem 6.9 deste edital, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes a confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais.

6.12. A Comissão de Heteroidentificação deliberará pela maioria de seus membros, sob forma de parecer motivado.

6.13. As deliberações da Comissão de Heteroidentificação terão validade apenas para este certame.

6.14. Os candidatos deverão, conforme período estabelecido no cronograma constante do ANEXO 05 deste edital, enviar eletronicamente ao Instituto Avalia as fotos, documentos e vídeo para análise. Para tanto, os candidatos deverão:

- a) acessar o link de “Envio dos documentos referentes à reserva de vaga”, disponível no site do Instituto Avalia, www.avalia.org.br;
- b) inserir os dados solicitados para acessar o formulário;
- c) anexar imagens do documento de identidade (frente e verso);
- d) anexar 1 (uma) foto colorida de frente (com o fundo branco e com destaque do rosto ao ombro);
- e) anexar 1 (uma) foto colorida de perfil (com o fundo branco e com destaque do rosto ao ombro);
- f) anexar 1 (um) vídeo de no máximo 20 (vinte) segundos; o candidato deverá dizer o seu nome, o cargo a que concorre e os seguintes dizeres: “declaro que sou negro, de cor preta ou parda”;
- g) anexar a autodeclaração preenchida a próprio punho e assinada, declarando ser negro, da cor preta ou parda.

6.15. Os arquivos que reúnem os documentos correspondentes para análise deverão estar nas extensões e dimensões a seguir:

- a) os documentos e fotos devem estar na extensão JPG, JPEG, PNG ou PDF com o tamanho máximo de 20 MB (megabytes) por arquivo;
- a.1) ao anexar documentos em PDF, o candidato deve atentar-se para que os mesmos não estejam protegidos por senha, sendo este motivo passível de reprovação no procedimento de heteroidentificação;
- b) o vídeo deve estar na extensão MP4, com o tamanho máximo de 50 MB (megabytes). Para os documentos que tenham informações frente e verso, o candidato deverá anexar as duas imagens para análise.

6.17. As fotos que serão enviadas ao Instituto Avalia devem seguir o mesmo padrão das fotos de documentos oficiais, dessa forma, é necessário que algumas recomendações sejam seguidas:

- a) que o fundo da foto seja em um fundo branco e com destaque do rosto ao ombro;
- b) que o candidato esteja com a postura correta com a coluna bem alinhada;
- c) não esteja cabeça baixa, nem de cabeça erguida;
- d) que não esteja usando maquiagem, adornos, bandagens, bonés, óculos ou quaisquer acessórios

de uso pessoal que possam prejudicar a avaliação;

e) que não esteja sorrindo;

f) cabelo solto, e no caso de candidatos com cabelo comprido, a foto do perfil deve estar com o cabelo atrás da orelha;

g) em hipótese alguma será admitida foto com filtro editor de imagem ou iluminação artificial que possa interferir na conclusão da banca avaliadora.

6.18. O vídeo que será enviado ao Instituto Avalia deve seguir algumas recomendações, conforme abaixo:

a) que o fundo do vídeo seja em um fundo branco e com destaque do rosto ao ombro;

b) que o candidato tenha postura corporal reta;

c) não esteja cabeça baixa, nem de cabeça erguida;

d) que não esteja usando maquiagem, adornos, bandagens, bonés, óculos ou quaisquer acessórios de uso pessoal que possam prejudicar a avaliação;

e) que não esteja sorrindo;

f) cabelo solto, e no caso de candidatos com cabelo comprido, a foto do perfil deve estar com o cabelo atrás da orelha;

g) no vídeo, com duração de no máximo 20 (vinte) segundos, o candidato deverá dizer o seu nome, o cargo a que concorre e os seguintes dizeres: “declaro que sou negro, da cor preta ou parda”;

h) não ser utilizado qualquer tipo de filtro editor de imagem.

6.19. As imagens dos documentos e as fotos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a análise da documentação com clareza.

6.20. É de inteira responsabilidade do candidato verificar se as imagens carregadas na tela de protocolos estão corretas. Não serão considerados e analisados os documentos que não pertencem ao candidato.

6.21. A manipulação das fotos e vídeo enviados pelo candidato acarretará a sua eliminação do Concurso Público, podendo responder este, a qualquer momento, por crime contra a fé pública, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

6.22. A pessoa candidata cuja autodeclaração não for confirmada em procedimento de heteroidentificação concorrerá somente às vagas destinadas à ampla concorrência, desde que possua, em cada fase anterior do certame, nota ou pontuação suficiente para prosseguir nas demais fases.

6.23. Em caso de constatação de declaração falsa, a pessoa candidata será eliminada do processo seletivo e, se houver sido contratada, estará sujeita à anulação da sua admissão, após procedimento administrativo que garanta o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

6.24. Na hipótese de indícios ou denúncias de fraude ou má fé no procedimento de heteroidentificação, o caso será encaminhado aos órgãos competentes para providências cabíveis, conforme o art. 26, caput, da Instrução Normativa MGI nº 23/2023.

6.25. As hipóteses de eliminação não ensejam o dever de convocar suplementarmente pessoas candidatas para o procedimento de heteroidentificação.

6.26. O edital de resultado provisório no procedimento de heteroidentificação será publicado no endereço eletrônico www.avalia.org.br e terá a previsão de Comissão Recursal, que será composta de três integrantes distintos dos membros da Comissão de Heteroidentificação, nos termos do respectivo edital.

6.27. Os currículos dos integrantes da Comissão Recursal serão disponibilizados no endereço eletrônico www.avalia.org.br, durante o prazo de interposição de recurso contra o resultado provisório no procedimento de heteroidentificação.

6.28. Em face de decisão que não confirmar a autodeclaração, terá interesse recursal a pessoa candidata por ela prejudicado.

6.29. Das decisões da Comissão Recursal não caberá recurso.

7. DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS QUILOMBOLAS

- 7.1. Das vagas destinadas a cada função/perfil e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do processo seletivo, 2% serão providas na forma da Lei nº 15.142, de 03 de junho de 2025 e da Instrução Normativa MGI nº 23, de 25 de julho 2023.
- 7.2. Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem 7.1. deste edital resulte em número fracionado, este será elevado até o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5, ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5.
- 7.3. As pessoas candidatas que, no ato da inscrição, declararem-se quilombolas, participarão do procedimento de verificação documental complementar.
- 7.3.1. O procedimento de verificação documental complementar será realizado por comissão constituída por pessoas de notório saber na área, composta majoritariamente por quilombolas, por meio da análise de documentação comprobatória do pertencimento étnico da pessoa candidata, mediante apresentação de:
- I - Declaração que comprova o seu pertencimento étnico, assinada por 3 (três) lideranças ligadas à associação da comunidade, nos moldes do art. 17, parágrafo único, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003; e
- II- Certificação da Fundação Cultural Palmares que reconhece como quilombola a comunidade a qual a pessoa candidata pertence.
- 7.4. A pessoa candidata que se autodeclarar quilombola deverá enviar a documentação comprobatória, com os documentos de que trata o subitem anterior, conforme período estabelecido no cronograma constante do ANEXO 05 deste edital, através de link específico a ser disponibilizado no endereço eletrônico www.avalia.org.br. Caso a documentação de que trata o subitem 7.3.1. seja emitida em meio eletrônico, essa deverá ser assinada digitalmente no padrão ICP-Brasil.
- 7.4.1. O envio da imagem legível da documentação para procedimento de verificação é de responsabilidade exclusiva da pessoa candidata. A Funai e o Instituto Avalia não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada dessa documentação a seu destino, seja de ordem técnica dos computadores, seja decorrente de falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio.
- 7.4.2. A imagem da documentação para procedimento de verificação terá validade somente para este processo seletivo e não será devolvida, assim como não serão fornecidas cópias desses documentos.
- 7.4.3. O arquivo da documentação para o procedimento de verificação enviado pela pessoa candidata deverá ser identificado com o nome completo da pessoa.
- 7.4.4. Somente serão aceitos documentos no formato PNG, JPG, JPEG ou PDF, do tamanho máximo de 5MB, cada arquivo.
- 7.4.5. A pessoa candidata deverá manter aos seus cuidados o original ou a cópia autenticada em cartório da documentação para procedimento de verificação da autoidentificação, pois, caso seja solicitado, a pessoa candidata deverá enviar o documento por meio de carta registrada, para a confirmação da veracidade das informações.
- 7.4.6. A pessoa candidata que não se autoidentificar como quilombola no ato de inscrição ou não enviar documentação para procedimento de verificação, conforme determinado no item 7 deste Edital, deixará de concorrer aos quantitativos reservados aos quilombolas, passando a concorrer somente às vagas destinadas à ampla concorrência, desde que possua, em cada fase anterior do certame, nota ou pontuação suficiente para prosseguir nas demais fases, e não poderá interpor recurso em favor de sua situação.
- 7.4.7. Não serão considerados válidos documentos apresentados por via postal ou correio eletrônico, mesmo que estejam em conformidade com o estabelecido neste edital.
- 7.5. O procedimento de verificação documental complementar será realizado por Comissão de Verificação Documental Complementar criada especificamente para este fim.
- 7.6. Os currículos dos integrantes da Comissão de Verificação Documental Complementar serão divulgados em momento oportuno na página referente a este processo seletivo, no endereço eletrônico www.avalia.org.br.
- 7.7. A Comissão de Verificação Documental Complementar deliberará pela maioria dos seus membros, em parecer motivado.
- 7.8. É vedado à Comissão de Verificação Documental Complementar deliberar na presença de quaisquer

pessoas candidatas do certame.

7.9. As deliberações da Comissão de Verificação Documental Complementar terão validade apenas para este processo seletivo.

7.10. O teor do parecer motivado será de acesso restrito, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

7.11. A pessoa candidata cuja autoidentificação não seja confirmada em procedimento de verificação documental concorrerá às vagas destinadas à ampla concorrência.

7.12. A pessoa candidata que prestar declarações falsas será excluída do certame, em qualquer fase, e responderá legalmente pelas consequências decorrentes do seu ato.

7.13. As pessoas candidatas quilombolas concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo seletivo.

7.14. A pessoa candidata cuja autoidentificação não seja confirmada em procedimento de verificação documental concorrerá às vagas destinadas à ampla concorrência.

7.15. A pessoa candidata que prestar declarações falsas será excluída do certame, em qualquer fase, e responderá legalmente pelas consequências decorrentes do seu ato.

7.16. As pessoas candidatas quilombolas concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo seletivo.

8. DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS INDÍGENAS

8.1. Do total de vagas ofertadas inicialmente neste processo seletivo e das que vierem a ser criadas durante o seu prazo de validade, considerando o atendimento aos requisitos das especialidades dos cargos, 30% (trinta por cento) serão reservadas às pessoas candidatas conforme consta na forma da Lei nº 15.142, de 03 de junho de 2025, do art. 29 da Lei nº 14.724, de 14 de novembro de 2023, do Decreto nº 11.839, de 21 de dezembro de 2023 e da Portaria Conjunta MGI/MPI/FUNAI nº 63, de 26 de dezembro de 2023.

8.1.1. Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem anterior resulte em número fracionado, esse será elevado até o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

8.1.2. Somente haverá reserva imediata de vagas para as pessoas candidatas indígenas na especialidade com número de vagas igual ou superior a dois, conforme art. 5º da Lei nº 15.142, de 03 de junho de 2025.

8.1.3. A contratação das pessoas candidatas aprovadas respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas as pessoas candidatas negras e as pessoas candidatas indígenas.

8.2. O procedimento de verificação de documentação complementar será realizado por meio da análise de documentação comprobatória do pertencimento étnico da pessoa candidata, mediante apresentação de:

- a) documento de identificação civil, expedido por órgão público reconhecido nos termos da lei, com indicação de pertencimento étnico;
- b) documento de comunidade indígena ou de instituição ou organização representativa do povo ou grupo indígena que reconheça o pertencimento étnico da pessoa candidata, assinada por, no mínimo, três integrantes indígenas da respectiva etnia;
- c) comprovantes de habitação em comunidades indígenas;
- d) documentos expedidos por escolas indígenas;
- e) documentos expedidos por órgãos de saúde indígena;
- f) documentos expedidos pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas - Funai ou pelo Ministério dos Povos Indígenas;
- g) documentos expedidos por órgão de assistência social;

h) documentos constantes do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, instituído pelo art. 6º-F da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; ou

i) documentos de natureza previdenciária.

8.3. A pessoa candidata que se autodeclarar indígena deverá enviar a documentação comprobatória, com no mínimo 3 (três) dos documentos de que trata o subitem anterior, conforme período estabelecido no cronograma constante do ANEXO 05 deste edital, através de link específico a ser disponibilizado no endereço eletrônico www.avalia.org.br.

8.3.1. Caso a documentação de que trata o subitem 8.2 seja emitida em meio eletrônico, essa deverá ser assinada digitalmente no padrão ICP-Brasil.

8.3.2. O envio da imagem legível da documentação para procedimento de verificação é de responsabilidade exclusiva da pessoa candidata. A Funai e o Instituto Avalia não se responsabilizam por qualquer tipo de problema que impeça a chegada dessa documentação a seu destino, seja de ordem técnica dos computadores, seja decorrente de falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio.

8.3.3. A imagem da documentação para procedimento de verificação terá validade somente para este processo seletivo e não será devolvida, assim como não serão fornecidas cópias desses documentos.

8.3.4. O arquivo da documentação para o procedimento de verificação enviado pela pessoa candidata deverá ser identificado com o nome completo da pessoa.

8.3.5. Somente serão aceitos documentos no formato PNG, JPG, JPEG ou PDF, do tamanho máximo de 5MB, cada arquivo.

8.3.6. A pessoa candidata deverá manter aos seus cuidados o original ou a cópia autenticada em cartório da documentação para procedimento de verificação da autoidentificação indígena, pois, caso seja solicitado, a pessoa candidata deverá enviar o documento por meio de carta registrada, para a confirmação da veracidade das informações.

8.4. A pessoa candidata que não se autoidentificar como indígena no ato de inscrição ou não enviar documentação para procedimento de verificação, conforme determinado nos subitens 8.2 e 8.3, deixará de concorrer aos quantitativos reservados aos indígenas, concorrerá somente às vagas destinadas à ampla concorrência, desde que possua, em cada fase anterior do certame, nota ou pontuação suficiente para prosseguir nas demais fases, e não poderá interpor recurso em favor de sua situação.

8.5. Não serão considerados válidos documentos apresentados por via postal ou correio eletrônico, mesmo que estejam em conformidade com o estabelecido neste edital.

8.6. O procedimento de verificação documental complementar será realizado por Comissão de Verificação Documental Complementar criada especificamente para este fim.

8.7. A Comissão de Verificação de Documentação Complementar será constituída por 5 (cinco) pessoas de notório saber na área, das quais, no mínimo 3 (três) serão indígenas.

8.8. Os currículos dos integrantes da Comissão de Verificação Documental Complementar serão divulgados em momento oportuno na página referente a este processo seletivo, no endereço eletrônico www.avalia.org.br.

8.9. A Comissão de Verificação Documental Complementar deliberará pela maioria dos seus membros, em parecer motivado.

8.10. É vedado à Comissão de Verificação Documental Complementar deliberar na presença de quaisquer pessoas candidatas do certame.

8.11. As deliberações da Comissão de Verificação Documental Complementar terão validade apenas para este processo seletivo.

8.12. O teor do parecer motivado será de acesso restrito, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

8.13. A pessoa candidata cuja autoidentificação não seja confirmada em procedimento de verificação documental concorrerá às vagas destinadas à ampla concorrência.

8.14. A pessoa candidata que prestar declarações falsas será excluída do certame, em qualquer fase, e responderá legalmente pelas consequências decorrentes do seu ato.

8.15. As pessoas candidatas indígenas concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo seletivo.

9. DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

9.1. Ao enviar o Formulário de Inscrição deste edital, as pessoas candidatas com deficiência que desejam concorrer às vagas de Agente Temporário de Proteção Territorial e Especialista Temporário em Proteção Territorial deverão manifestar ciência das peculiaridades e características da função e das atividades requeridas, que serão executadas, em sua maior parte, em unidades avançadas no interior de terras indígenas, distantes de centros urbanos, sem acessibilidade e com deslocamentos prolongados, por via fluvial, aérea e terrestre, em escalas de trabalho de longa duração, envolvendo trabalho em equipe e prolongados afastamentos da família. Essas atividades exigem aptidão física para atuação em expedições na floresta, disponibilidade para incursões em regiões remotas, em áreas fluviais e terrestres, prestação de apoio operacional e logístico, conforme detalhado no ANEXO 02 deste Edital.

9.2. Das vagas destinadas aos cargos, 5% (cinco por cento) serão providas na forma da Lei Federal nº 13.146/2015, e do Decreto Federal nº 9.508/2018.

9.2.1. Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem 9.2 deste edital resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que não ultrapasse 30% (trinta por cento) das vagas oferecidas por função.

9.2.2. As vagas reservadas às pessoas com deficiência poderão ser ocupadas por pessoas candidatas sem deficiência na hipótese de não haver inscrição ou aprovação de pessoas com deficiência no processo seletivo.

9.3. Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrarem no art. 2º da Lei nº 13.146/2015; nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto nº 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 5.296/2004; no § 1º do art. 1º da Lei nº 12.764/2012 (Transtorno do Espectro Autista); na Lei nº 14.126/2021; e na Lei nº 14.768/2023, observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto Federal nº 6.949/2009.

9.4. Para concorrer a uma das vagas reservadas, a pessoa candidata deverá:

a) Ao preencher o Formulário de solicitação de Inscrição, conforme orientações do item 11 deste Edital, declarar que pretende participar do processo como pessoa com deficiência e especificar no campo indicado o tipo de deficiência que possui;

b) enviar o laudo médico ou documento caracterizador da deficiência nos padrões previstos no subitem 9.4.1, conforme período estabelecido no cronograma constante do ANEXO 05 deste edital, através de link específico a ser disponibilizado no endereço eletrônico www.avaliao.org.br.

9.4.1. O laudo médico ou documento caracterizador da deficiência deve apresentar a identificação da pessoa candidata e atestar a natureza e o grau do impedimento, bem como as limitações funcionais da pessoa com deficiência e necessidades de adaptações. Deve, ainda, conter a data e o local da emissão, a assinatura e o carimbo legível com identificação do profissional de saúde que emitiu o laudo o documento caracterizador da deficiência, com o número de inscrição no respectivo Conselho Regional Profissional.

9.4.2. Em caso de impedimentos irreversíveis, que configurem deficiência permanente, a validade do laudo médico ou documento caracterizador da deficiência é indeterminada, não sendo considerada a data de emissão, desde que o documento seja legível e que contenha a caracterização da deficiência, a identificação da pessoa candidata e ateste a natureza e o grau do impedimento, bem como as limitações funcionais da pessoa com deficiência e necessidades de adaptações.

9.4.3. A pessoa candidata com deficiência que não entregar a documentação solicitada no subitem 9.4, no prazo estabelecido no cronograma constante do ANEXO 05 deste edital, terá a solicitação indeferida.

9.4.4. As pessoas com deficiência que possuírem documento de avaliação biopsicossocial emitido pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) poderão apresentá-lo em substituição ao laudo médico ou

documento caracterizador da deficiência para se inscrever às vagas reservadas.

9.5. A pessoa candidata com deficiência poderá requerer adaptações razoáveis e tecnologias assistivas no ato da solicitação de inscrição e nas demais fases do processo seletivo, devendo indicar as condições de que necessita, conforme o previsto no inciso III do art. 3º e no art. 4º do Decreto nº 9.508/2018.

9.5.1. A pessoa candidata que se enquadrar na hipótese prevista no subitem 9.5 deste edital poderá solicitar atendimento especializado unicamente para a condição estabelecida no seu laudo médico ou documento caracterizador da deficiência, enviado conforme dispõe o subitem 9.4.1. deste edital.

9.6. Ressalvadas as disposições previstas neste edital, as pessoas com deficiência participarão do processo seletivo em igualdade de condições com as demais pessoas candidatas.

9.7. As pessoas candidatas inscritas como pessoa com deficiência, se aprovadas, terão seu nome publicado em lista específica e figurarão também na lista de classificação geral, caso obtenha pontuação/classificação necessária para tanto, na forma deste edital.

9.8. A contratação das pessoas candidatas aprovadas deverá obedecer à ordem de classificação, observados os critérios de alternância e de proporcionalidade entre a classificação da ampla concorrência e da reserva de vagas para as pessoas com deficiência, observado o percentual de reserva fixado no subitem 9.2 deste edital.

9.9. A convocação das pessoas candidatas na condição de Pessoa com Deficiência (PcD) deverá obedecer ao seguinte critério: a primeira convocação ocorrerá na 5ª (quinta) vaga aberta, a 2ª (segunda) na 21ª (vigésima primeira), a 3ª (terceira) na 41ª (quadragésima primeira) e posteriormente a cada 20 novas vagas.

9.10. A desclassificação, a desistência ou qualquer outro impedimento de pessoa candidata ocupante de vaga reservada implicará a sua substituição pela próxima pessoa com deficiência classificada, desde que haja pessoa candidata classificada nessa condição.

9.11. A relação preliminar das pessoas candidatas com a inscrição deferida para concorrer na condição de pessoa com deficiência será divulgada no endereço eletrônico www.avalia.org.br, na data provável estabelecida no cronograma constante do ANEXO 05 deste edital, com prazo de 2 (dois) dias úteis para a interposição de recurso.

9.12. No período de interposição de recurso, não haverá a possibilidade de envio da documentação pendente anexa ao recurso ou complementação desta.

9.13. A inobservância do disposto nos subitens 9.1. e 9.4. deste edital acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas a pessoas com deficiência.

9.14. A pessoa candidata que não informar que deseja concorrer às vagas reservadas a pessoas com deficiência no momento de inscrição não terá direito de concorrer a essas vagas. Apenas a entrega do laudo médico ou documento caracterizador da deficiência não é suficiente para o deferimento da solicitação da pessoa candidata.

10. DO PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO BIOPSISSOCIAL

10.1. A pessoa candidata com a inscrição deferida para concorrer na condição de pessoa com deficiência, se não eliminado no processo seletivo, terá sua condição de pessoa com deficiência validada por equipe multiprofissional e interdisciplinar indicada pelo Instituto Avalia, a qual analisará e validará a qualificação da pessoa candidata como pessoa com deficiência, nos termos da legislação vigente.

10.2. O laudo médico ou documento caracterizador da deficiência original deverá estar acompanhado de sua cópia simples, cuja conformidade com o original será conferida no momento da apresentação. A pessoa candidata poderá, também, apresentar a cópia autenticada em cartório desse documento.

10.3. Por ocasião da avaliação biopsicossocial, a pessoa candidata cuja deficiência se enquadra no § 1º do art. 1º da Lei nº 12.764/2012 (Transtorno do Espectro Autista) deverá apresentar, ainda, relatório especializado, emitido por médico, explicitando as seguintes características, associando-as a dados temporais, com início e duração de alterações, e/ou prejuízos: capacidade de comunicação e interação social; reciprocidade social; qualidade das relações interpessoais; e presença ou ausência de estereotípias verbais, estereotípias motoras, comportamentos repetitivos ou interesses específicos, restritos e fixos.

10.4. Quando se tratar de deficiência auditiva, a pessoa candidata deverá apresentar, além do laudo médico ou documento caracterizador da deficiência, exame audiométrico/audiometria (original ou cópia autenticada em cartório) realizado no máximo nos 12 meses anteriores ao último dia de inscrição neste processo seletivo simplificado.

10.5. Quando se tratar de deficiência visual, o laudo médico ou documento caracterizador da deficiência deverá conter informações expressas sobre a acuidade visual aferida com e sem correção e sobre a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos.

10.6. Quando se tratar de deficiência física, o laudo médico ou documento caracterizador da deficiência deverá conter descrição detalhada dos impedimentos físicos, especificando as alterações anatômicas e/ou funcionais, as limitações funcionais para a vida diária e a necessidade do uso de apoios, como, por exemplo, próteses e/ou órteses.

10.7. Perderá o direito de concorrer às vagas reservadas a pessoas com deficiência a pessoa candidata que, por ocasião da avaliação biopsicossocial:

- a) não apresentar o laudo médico ou documento caracterizador da deficiência;
- b) apresentar o laudo médico ou documento caracterizador da deficiência em período superior a 12 meses anteriores ao último dia de inscrição neste processo seletivo simplificado, exceto no caso das pessoas cuja deficiência se enquadra no § 1º do art. 1º da Lei nº 12.764/2012 (Transtorno do Espectro Autista) ou de pessoas com outros impedimentos irreversíveis que caracterizem deficiência permanente;
- c) deixar de cumprir as exigências de que tratam os itens 9 e 10 deste edital relacionadas à sua deficiência;
- d) não for considerada pessoa com deficiência após avaliação de equipe multiprofissional e interdisciplinar indicada pelo Instituto Avalia;

10.8. A pessoa candidata que não for considerada pessoa com deficiência na etapa de validação de documentação caracterizadora da deficiência, caso tenha pontuação suficiente no processo seletivo, figurará na lista de classificação geral por função.

11. DA INSCRIÇÃO

11.1. Disposições aplicáveis a todas as pessoas candidatas:

11.1.1. A inscrição da pessoa candidata implicará o conhecimento, a submissão e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, bem como em eventuais aditamentos ou erratas, comunicações, instruções e convocações relativas ao certame, que passarão a integrar o instrumento convocatório como se nele estivessem transcritos, em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

11.1.2. É de exclusiva responsabilidade da pessoa candidata a exatidão dos dados cadastrais informados no ato da inscrição.

11.1.3. As declarações falsas ou inexatas dos dados constantes no formulário de inscrição, que comprometerem a lisura do certame, determinarão o cancelamento da inscrição e anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções penais, civis e administrativas, sendo garantido à pessoa candidata o direito à ampla defesa e ao contraditório.

11.1.4. A inscrição será gratuita, sendo vedada a cobrança de quaisquer tipos de taxas e será realizada de acordo com o cronograma afixado no ANEXO 05, via formulário de inscrição digital no endereço eletrônico www.avalia.org.br.

11.1.5. Antes de realizar a inscrição, a pessoa candidata deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para o cargo.

11.1.6. Somente será permitida 01 (uma) inscrição por Cadastro de Pessoa Física (CPF). Não será permitido à pessoa candidata realizar mais de 01 (uma) inscrição.

11.1.7. No caso de duas ou mais inscrições de um mesmo candidato, será considerada a última inscrição realizada com data e horário mais recente. As demais inscrições serão canceladas automaticamente, não havendo transferência para inscrição realizada para outro cargo.

11.1.8. A pessoa candidata deverá declarar, na inscrição, que tem ciência e aceita que, caso aprovada, deverá entregar os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para o cargo por ocasião da assinatura do contrato.

11.1.9. No momento da inscrição, a pessoa candidata deverá optar pelo sistema de concorrência, conforme indicado no ANEXO 01 do presente edital.

11.1.10. É proibida a inscrição em processo seletivo no qual cônjuge, companheiro ou parente da pessoa

candidata, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, tenha participado de qualquer etapa do processo seletivo, tais como: elaboração do edital, organização, condução ou julgamento do certame.

11.1.11. A pessoa candidata fará sua inscrição para o processo seletivo EXCLUSIVAMENTE por via eletrônica, a partir do link disponível no endereço eletrônico www.avalia.org.br, com a respectiva documentação anexada. A Funai não se responsabiliza por eventuais problemas eletrônicos.

11.1.12. Somente serão admitidas inscrições via internet, solicitadas através do Formulário de Solicitação de Inscrição, no período previsto no cronograma (ANEXO 05), seguindo o horário de Brasília.

11.1.13. Para efetuar a inscrição, é imprescindível o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) da pessoa candidata.

11.1.14. A pessoa candidata que não possuir CPF deverá solicitá-lo nos postos credenciados, localizados em qualquer agência do Banco do Brasil, da Caixa Econômica Federal e dos Correios, ou na Receita Federal, em tempo hábil, isto é, de forma que consiga obter o respectivo número antes do término do período de inscrição.

11.1.15. Em hipótese alguma será permitida, após a finalização do preenchimento do Formulário de Solicitação de Inscrição, a alteração do cargo, da modalidade de concorrência (ampla concorrência ou cotas) ou a lotação para o qual se inscreveu.

11.1.16. As informações prestadas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade da pessoa candidata.

11.1.17. As informações falsas estão sujeitas às penalidades previstas no Código Penal.

11.1.18. É vedada a inscrição condicional, fora do prazo de inscrição, via correio eletrônico ou qualquer outro meio não previsto neste Edital.

11.2. A pessoa candidata transexual ou travesti que desejar ser tratada pelo nome social, nos termos do Decreto Federal nº 8.727, de 28 de abril de 2016, durante a realização do certame, deverá assinalar, no formulário de inscrição, a opção correspondente à utilização de nome social durante realização das etapas, informando o nome e o sobrenome pelos quais deseja ser tratada.

11.2.1. A anotação do nome social de travestis e transexuais constará por escrito nos editais do certame, entre parênteses, à frente do respectivo nome civil.

11.3. A Funai e o Instituto Avalia não se responsabilizam: por solicitação de inscrição via internet não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação e/ou congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados; por erro ou atraso dos bancos ou entidades conveniadas, no que se refere ao processamento do pagamento da taxa de inscrição.

11.3.1. Na hipótese de constatação de declaração falsa, a pessoa candidata será eliminada do processo seletivo, se houver sido contratada, ficará sujeita à anulação da sua admissão ao serviço público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, na forma da legislação vigente.

12. DA ANÁLISE CURRICULAR

12.1. Todos os candidatos inscritos deverão, obrigatoriamente, enviar a documentação comprobatória da Análise Curricular.

12.1.1. A Análise Curricular valerá 100.00 (cem) pontos e terá o objetivo de avaliar a qualificação da pessoa candidata relacionada ao desempenho da função, de acordo com as exigências para cada perfil.

12.2. Para participar da Análise Curricular a pessoa candidata deverá:

- a) preencher de forma completa e correta, o Formulário de Cadastro da Análise Curricular, disponível no endereço eletrônico www.avalia.org.br, conforme período estabelecido no cronograma constante do ANEXO 05 deste edital;

b) após completado o preenchimento, gravar o cadastro, e enviar os documentos comprobatórios da Análise Curricular, conforme período estabelecido no cronograma constante do ANEXO 05 deste edital, por meio do link “Envio dos documentos comprobatórios da Análise Curricular”, a ser disponibilizado no endereço eletrônico www.avalia.org.br, em arquivo salvo no formato PNG, JPG, JPEG ou PDF, com o tamanho máximo total de 20MB;

12.3. Os documentos enviados serão válidos apenas para a inscrição à qual foram anexados. Caso a pessoa candidata deseje utilizar a mesma documentação em outra inscrição, será necessário anexar os documentos novamente. Não haverá, sob hipótese alguma, transferência da documentação para outra inscrição, sendo responsabilidade exclusiva do candidato prestar as informações no Formulário de Cadastro da Análise Curricular corretamente.

12.4. Todos os documentos que se pretende pontuar deverão ser preenchidos numa única vez no Formulário de Cadastro da Análise Curricular, conforme as tabelas de avaliação dispostas no ANEXO 4. No caso da existência de dois ou mais formulários preenchidos por um mesmo candidato, será considerado o último cadastro realizado, sendo os demais cadastros cancelados automaticamente, desconsiderando-se as informações neles registradas.

12.5. A Análise Curricular será avaliada de acordo com as tabelas de avaliação dispostas no ANEXO 4 deste Edital.

12.6. A pessoa candidata deverá atentar-se para os documentos que tenham informações frente e verso, enviando todas as imagens para análise.

12.7. As imagens dos documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a avaliação com clareza.

12.8. É de inteira responsabilidade da pessoa candidata verificar se as imagens foram carregadas corretamente na tela de protocolos. Caso o documento enviado seja corrompido por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação e/ou congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência do arquivo para a base de dados do Instituto Avalia, o mesmo não poderá ser avaliado.

12.9. Não serão considerados e analisados os documentos que não pertencem ao(a) candidato(a).

12.10. Em hipótese alguma serão recebidos documentos fora do prazo, horários estabelecidos ou em desacordo com o disposto neste Edital.

12.11. Não serão avaliados os documentos:

- a) enviados de forma diferente ao estabelecido neste Edital;
- b) que não forem cadastrados no Formulário de Cadastro da Análise Curricular;
- c) que forem cadastrados no Formulário de Cadastro da Análise Curricular mas não forem comprovados documentalmente;
- d) cujo arquivo esteja ilegível ou corrompido;
- e) sem data de expedição;
- f) sem data de conclusão para os casos de escolaridade;
- g) de cursos concluídos no exterior em que o diploma/certificado não esteja revalidado por instituição de ensino superior no Brasil e sem tradução juramentada;
- h) que não comprovem especificamente os critérios solicitados nas tabelas do ANEXO 4 deste Edital;
- i) que não contenham as informações pessoais da pessoa candidata, datas de início e fim, carga horária, data de conclusão, dados da instituição de emissão do documento, bem como, demais informações necessárias para avaliação do documento quanto aos critérios solicitados nas tabelas do ANEXO 4 deste Edital.

12.12. Somente serão aceitos documentos apresentados em papel com timbre do órgão emissor e respectivos registros, e se deles constarem todos os dados necessários à identificação das instituições, dos órgãos expedidores e à perfeita avaliação do documento.

12.12.1. Os documentos expedidos de forma digital, além das exigibilidades acima, deverão constar, também, a certificação digital.

12.12.2. A pessoa candidata, ao optar pelo envio de arquivo em PDF, deve atentar-se para que o mesmo não esteja protegido por senha, sendo este motivo passível de indeferimento da pontuação.

12.13. Não será admitido, sob hipótese nenhuma, o pedido de substituição, complementação ou inclusão de novos documentos, ainda que via recurso.

12.14. Em hipótese nenhuma serão fornecidas cópias dos documentos anexados.

12.15. Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos documentos apresentados, a pessoa candidata terá anulada a respectiva pontuação atribuída, sem prejuízo das cominações legais cabíveis.

12.16. A pessoa candidata deverá obter 50% (cinquenta por cento) ou mais do total de pontos previstos para ser considerada aprovada na fase de Análise Curricular.

12.17. A relação dos candidatos com a nota obtida na Análise Curricular será publicada em edital, através do endereço eletrônico www.avaliao.org.br.

12.18. Quanto ao resultado da Análise Curricular, caberá interposição de recurso, devidamente fundamentado, nos termos deste Edital.

13. DA ENTREVISTA POR COMPETÊNCIAS (AVALIAÇÃO ESCRITA ONLINE)

13.1. Para cada perfil, serão convocadas para a entrevista por competências as pessoas candidatas não eliminadas na Análise Curricular, de acordo com os quantitativos especificados no subitem 13.1.1., respeitados os empates na última posição.

13.1.1. Serão convocadas para a entrevista por competências as pessoas candidatas classificadas até a 5ª posição quando o quantitativo de vaga imediatas for igual a 1, até a 9ª posição quando o quantitativo de vaga imediatas for igual a 2, até a 14ª posição quando o quantitativo de vaga imediatas for igual a 3, até a 18ª posição quando o quantitativo de vaga imediatas for igual a 4, até a 22ª posição quando o quantitativo de vaga imediatas for igual a 5, até a 25ª posição quando o quantitativo de vaga imediatas for igual a 6, até a 28ª posição quando o quantitativo de vaga imediatas for igual a 7, até a 31ª posição quando o quantitativo de vaga imediatas for igual a 8, até a 34ª posição quando o quantitativo de vaga imediatas for igual a 9, até a 37ª posição quando o quantitativo de vaga imediatas for igual a 10, até 4 vezes o número de vagas quando o quantitativo de vaga imediatas for entre 11 a 20, até 3 vezes o número de vagas quando o quantitativo de vaga imediatas for igual ou superior 21, e, até a 3ª posição quando não houver quantitativo de vaga imediatas.

13.2. A pessoa candidata que não for convocada para a entrevista por competências, na forma do subitem 13.1 deste Edital, estará automaticamente eliminada e não será classificado no processo seletivo.

13.2.1. A entrevista terá o objetivo de avaliar competências relacionadas ao exercício profissional na verificação das competências necessárias para o desempenho da função, de acordo com as exigências para cada perfil.

13.3. A entrevista por competências será feita de forma on-line, com duração máxima de 2 (duas) horas, de acordo com as exigências especificadas no perfil da vaga, e consistirá no preenchimento de questões discursivas a respeito de temas e situações práticas relacionadas ao exercício profissional, assim como, versará sobre as habilidades necessárias para o desempenho da função conforme ANEXO 10 deste Edital.

13.3.1. As entrevistas serão realizadas conforme cronograma de execução previsto no ANEXO 05.

13.3.2. As pessoas candidatas convocadas para as entrevistas terão seus nomes divulgados previamente no endereço eletrônico www.avaliao.org.br.

13.4. As pessoas candidatas serão avaliadas, individualmente, por comissão específica designada pelo Instituto Avalia. O servidor da Funai fará o acompanhamento das correções das avaliações.

13.5. A nota da entrevista individual por competências será o resultado da média aritmética das notas atribuídas pelos examinadores.

13.6. Todas as perguntas deverão ser respondidas em Língua Portuguesa.

13.7. A entrevista será composta por 5 (cinco) questões, totalizando 100,00 (cem) pontos, sendo atribuído o valor de 20,00 (vinte) pontos a cada questão, conforme o atendimento ao tema proposto, de acordo com os critérios estabelecidos no item 13.8 deste Edital.

13.8. Para fins de avaliação da entrevista, serão considerados os temas e os critérios de avaliação descritos no ANEXO 10 deste Edital, observada a seguinte escala:

- a) EXCELÊNCIA: há plena indicação da presença da competência, evidenciada pela significativa frequência e/ou intensidade do comportamento, correspondendo à pontuação de 15,00 a 20,00 pontos;
- b) SE APLICA: há indicação da presença da competência, evidenciada pela moderada frequência e/ou intensidade do comportamento, correspondendo à pontuação de 10,00 a 14,00 pontos;
- c) ABAIXO DO NECESSÁRIO: há pouca indicação da presença da competência, evidenciada pela baixa frequência e/ou intensidade do comportamento, correspondendo à pontuação de 5,00 a 9,00 pontos;
- d) NÃO SE APLICA: a raridade ou a ausência de evidências indica que muito dificilmente a competência está presente, correspondendo à pontuação de 0,00 a 4,00 pontos.

13.9. Será eliminado do certame o candidato que não responder ou obtiver pontuação igual a 0,00 (zero) em qualquer uma das questões da entrevista, independentemente da pontuação obtida nas demais questões.

13.10. Será eliminada a pessoa candidata que não se apresentar para realização da entrevista online até o horário estabelecido para início das avaliações.

13.10.1. Será eliminada a pessoa candidata que se apresentar para realização da entrevista on-line de forma e/ou em horário distinto/não previsto no Edital de convocação.

13.11. O horário de início das avaliações será o mesmo para todos os candidatos.

13.12. Em hipótese alguma, a pessoa candidata terá acesso à avaliação de outra pessoa.

13.13. A entrevista por competências será monitorada em sistema audiovisual exclusivamente pelo Instituto Avalia para fins de registro da avaliação. Não serão fornecidas, em hipótese alguma, cópia e(ou) transcrição dessas gravações.

13.14. A pessoa candidata deverá obter 50% (cinquenta por cento) ou mais do total de pontos previstos para ser considerada aprovada na fase de Entrevista por Competências.

13.15. No dia de realização da avaliação, o candidato deverá acessar o sistema com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência do horário estipulado para início das avaliações.

13.16. O candidato deverá realizar a avaliação em computador pessoal por meio do ambiente virtual de avaliação e enviá-las para correção, mediante orientações e comandos no próprio sistema disponibilizado.

13.17. É de responsabilidade exclusiva do candidato a garantia da conectividade com a internet durante todo o período de realização da avaliação.

13.18. O inscrito deverá certificar-se antecipadamente quanto às especificações de hardware, software e equipamentos necessários à realização da avaliação:

- a) computador ou Notebook;
- b) ser Administrador da máquina;
- c) no mínimo 3G de memória RAM livre;
- d) conexão de internet de 30 MBps no mínimo;
- e) utilizar o navegador Google Chrome versão 100 ou superior;
- f) webcam;
- g) microfone;
- h) Compartilhamento de tela.

13.19. O sistema de avaliação não é compatível com dispositivos móveis (celulares e tablets).

13.20. É de responsabilidade do candidato providenciar o equipamento mínimo exigido e a conexão necessária para a realização da avaliação.

13.21. A Coordenação do Instituto Avalia usará programa de Proctoring, estabelecendo navegação em tela cheia durante a aplicação das avaliações, não permitindo prints ou gravação de tela, cópias, colas e

minimização ou troca de tela.

13.22. Demais informações a respeito da entrevista por competências constarão no Edital de convocação para essa fase.

14. DA COMPROVAÇÃO DE REQUISITOS

14.1. Todos os candidatos aprovados no certame deverão enviar a documentação comprobatória para comprovação de requisitos para investidura na função.

14.2. A análise da documentação de comprovação de requisitos será realizadas pela Coordenação Geral de Gestão de Pessoas/FUNAI.

14.3. A pessoa candidata aprovada deverá enviar a documentação comprobatória, solicitada através do Edital convocação, após a homologação do processo, divulgado no Diário Oficial da União no sítio oficial da Funai (<https://www.gov.br/funai>).

14.4. O envio da imagem legível da documentação para análise é de responsabilidade exclusiva da pessoa candidata. A Funai e o Instituto Avalia não se responsabilizam por qualquer tipo de problema que impeça a chegada dessa documentação a seu destino, seja de ordem técnica dos computadores, seja decorrente de falhas de comunicação, documentos corrompidos, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio.

14.4.1. O arquivo da documentação enviado pela pessoa candidata para a análise deverá ser identificado com o nome completo.

14.4.2. Somente serão aceitos documentos no formato PNG, JPG, JPEG ou PDF, do tamanho máximo de 5MB, cada arquivo.

14.4.3. A pessoa candidata deverá manter aos seus cuidados o original ou a cópia autenticada em cartório da documentação, pois, caso seja solicitado, a pessoa candidata deverá enviar o documento por meio de carta registrada, para a confirmação da veracidade das informações.

14.5. A pessoa candidata que não enviar documentação para análise dos requisitos, conforme determinado no subitem 14.3, será eliminada do certame, e não poderá interpor recurso em favor de sua situação.

14.6. Não serão considerados válidos documentos apresentados por via postal ou correio eletrônico, mesmo que estejam em conformidade com o estabelecido neste edital.

14.7. A pessoa candidata deverá obter parecer favorável para ser considerada apta na análise dos requisitos.

14.8. A pessoa candidata que não obter parecer favorável na análise dos requisitos, conforme determinado no subitem 14.7, será eliminada do certame, e não poderá interpor recurso em favor de sua situação.

14.9. Os documentos solicitados e demais informações a respeito da comprovação de requisitos constarão no Edital de convocação para essa fase.

15. DA SELEÇÃO

15.1. As pessoas candidatas para os cargos previstos, deverão apresentar a documentação de comprovação da Análise Curricular no ato da inscrição, conforme instruções do subitem 12 deste Edital.

15.2. É de responsabilidade exclusiva da pessoa candidata acompanhar e observar os períodos estabelecidos no cronograma de execução do certame, constante do ANEXO 05 deste Edital, especialmente quanto às datas e aos horários de encerramento dos respectivos links.

15.3. A pessoa candidata deverá observar rigorosamente as instruções constantes neste Edital, sendo de sua exclusiva responsabilidade o envio da documentação comprobatória por meio do link específico disponibilizado para cada fase ou tipo de comprovação, devendo, ainda, certificar-se do correto preenchimento e da adequada anexação dos arquivos.

15.4. Não serão analisados, em qualquer hipótese, documentos encaminhados em link diverso daquele correspondente à respectiva fase ou tipo de comprovação, ainda que se refiram ao mesmo candidato, implicando o envio em desacordo com as disposições deste Edital no não reconhecimento da documentação para fins de avaliação.

15.5. A não entrega de documentos comprobatórios, ou a sua inconformidade com as informações preenchidas no currículo ou no formulário de inscrição, resultará na atribuição de pontuação zero em cada um dos critérios estabelecidos no edital.

15.6. A Análise Curricular das pessoas candidatas para os cargos previstos neste edital será realizada por banca de avaliação, designada pelo Instituto Avalia.

15.7. Somente serão aceitas a apresentação dos documentos digitalizados, sem rasuras ou adulterações, com imagem nítida e sem cortes.

15.8. A comprovação das informações é de responsabilidade das pessoas candidatas.

15.9. São de exclusiva responsabilidade das pessoas candidatas a apresentação e comprovação dos documentos de títulos e experiência profissional.

15.10. Não serão aceitas entregas, acréscimos ou substituições de documentos posterior ao período determinado para inscrição.

15.11. Em caso de duplicidade de solicitação de inscrição, será considerado o último formulário preenchido.

15.12. A análise curricular consiste na avaliação de critérios com o objetivo de identificar cursos, tempo de trabalho, formação, aptidões, dentre outras características da formação profissional da pessoa candidata.

15.13. A avaliação e a classificação serão realizadas por meio de análise da experiência comprovada, conforme as pontuações referentes aos títulos, a experiência profissional, às habilidades e aos conhecimentos tradicionais estabelecidas no ANEXO 04.

15.14. As pessoas candidatas serão classificadas em ordem decrescente de pontuação, da maior para a menor, conforme avaliação curricular.

15.15. Serão selecionadas para a etapa da Entrevista por Competências as pessoas candidatas que obtiverem as maiores pontuações totais, e foram classificadas dentro dos quantitativos previstos no subitem 13.1.1.

15.16. A pessoa candidata aprovada na processo seletivo simplificado será convocada para realização do envio da documentação comprobatória para comprovação de requisitos para investidura na função.

15.17. A Análise Curricular terá peso 5 (cinco) e a Entrevista terá peso 5 (cinco), sendo ambas avaliadas na escala de 0 a 100 pontos. A Nota Final resultará da média ponderada dessas etapas, limitada ao máximo de 100 pontos, conforme a fórmula:

$$NF = (AC \times 5 + ENT \times 5) \div 10$$

Onde:

- NF = Nota Final;
- AC = Nota da Análise Curricular (de 0 a 100 pontos);
- ENT = Nota da Entrevista por Competências (de 0 a 100 pontos).

15.17.1. Para ser aprovada, a pessoa candidata deverá obter o mínimo de 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima da Nota Final e não poderá obter pontuação igual a 0 (zero) em qualquer uma das etapas.

15.18. A pessoa candidata que obtiver pontuação total (somatório da nota da Avaliação Curricular e da Entrevista por Competências) inferior a 50% da pontuação máxima da Nota Final será eliminada.

15.19. A pessoa candidata que obtiver parecer indeferido na análise de requisitos será eliminada, ainda que tenha obtido pontuação total igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da Nota Final.

15.20. A classificação final no processo seletivo simplificado será determinada por meio da nota final obtida pelos aprovados.

15.21. A Nota Final será igual a soma das notas obtidas na Análise Curricular e Entrevista por Competências.

15.22. Havendo empate na Nota Final para o cargo de Agente Temporário de Proteção Territorial serão observados os seguintes critérios de desempate:

- a) Maior pontuação na Análise Curricular;
- b) Maior pontuação na Entrevista;
- c) Maior idade, considerando dia, mês, ano e, se necessário, hora e minuto do nascimento.

15.23. Havendo empate na Nota Final para o cargo de Especialista Temporário em Proteção Territorial serão observados os seguintes critérios de desempate:

- a) tiver maior idade, dentre os candidatos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, até a data de publicação do resultado e classificação deste processo seletivo, conforme artigo 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso (Lei n.º 10.741, de 1.º de

outubro de 2003).

b) Maior pontuação na Análise Curricular;

c) Maior pontuação na Entrevista;

d) Maior idade (exceto os enquadrados na alínea “a” deste subitem), considerando dia, mês, ano e, se necessário, hora e minuto do nascimento.

15.24. A pessoa candidata será eliminada do processo seletivo simplificado quando:

15.24.1. Não apresentar os documentos obrigatórios de cada etapa do processo seletivo;

15.24.2. Não se apresentar a qualquer das atividades nos locais e horários estabelecidos neste edital;

15.24.3. Não alcançar os resultados mínimos em qualquer fase do processo de seleção.

15.25. A contratação obedecerá à ordem de classificação final obtida pela somatória de todas as etapas pontuáveis e realizadas na seleção.

15.26. O Banco de pessoas candidatas Aprovadas em Lista de Espera terá duas vezes o número de vagas imediatas, respeitando os limites dispostos no Anexo II do Decreto nº 9.739, 28 março de 2019, art. 8º da Instrução Normativa nº 1, de 27 de agosto de 2019.

15.27. A pessoa candidata aprovada e não classificada dentro do número de vagas comporá o cadastro de reserva.

15.28. A pessoa candidata que desejar interpor recurso deverá observar as datas informadas no cronograma, ANEXO 05.

15.29. Caberá interposição de recursos, devidamente fundamentados, ao Instituto Avalia, no prazo de 2 (dois) dias úteis da publicação das decisões objetos dos recursos.

15.30. O recurso deverá ser justificado, explicitando os pontos de controvérsia.

15.31. Não será apreciado o recurso:

15.31.1. Que for apresentado fora do prazo estabelecido;

15.31.2. Que for apresentado de forma coletiva;

15.31.3. Que for apresentado sem fundamentação lógica e consistente;

15.31.4. Que for apresentado com argumentação idêntica a outros recursos.

15.32. Compete ao Instituto Avalia a análise e deliberação dos recursos apresentados.

15.33. Os resultados dos recursos serão divulgados no endereço eletrônico www.avalia.org.br.

15.34. A Banca Examinadora do Instituto Avalia, empresa responsável pela organização do certame, constitui última instância administrativa para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos ou revisões adicionais.

16. DA CONTRATAÇÃO

16.1. A aprovação no processo seletivo simplificado não assegura o direito de contratação. A contratação ocorrerá mediante disponibilidade orçamentária e financeira, conforme oportunidade e conveniência da Administração Pública, dentro da validade do Processo Seletivo, e ainda obedecendo a ordem de classificação.

16.2. Após a homologação do certame, a pessoa candidata aprovada passará por Investigação Social, onde deverá obter parecer favorável para ser considerada aprovada na fase de análise da sindicância da vida progressa e investigação social e poder prosseguir com a contratação.

16.3. A pessoa candidata que obtiver parecer não favorável na Investigação Social será eliminada do certame e excluída da lista de classificação, mesmo que aprovada nas demais fases.

16.4. Demais informações a respeito da investigação social constarão no Edital de convocação para essa fase.

16.5. Em caso de desistência ou inabilitação de pessoa candidata aprovada dentro do número de vagas reservadas as pessoas indígenas ou negras, convoca-se a próxima pessoa candidata da lista de reserva (pessoa indígena, quilombola ou negra). Da mesma maneira, a desistência ou inabilitação de uma pessoa candidata oriunda da lista de Ampla Concorrência dispara a convocação de uma nova pessoa candidata da mesma lista.

16.6. Requisitos necessários para efetivar a contratação temporária:

16.6.1. Ser brasileiro ou gozar das prerrogativas legais correspondentes;

16.6.2. Estar em dia com as obrigações militares (gênero masculino), a ser demonstrado por comprovação apta, assim considerada original ou cópia legível do certificado de reservista;

16.6.3. Estar em dia com as obrigações eleitorais, a ser demonstrado por certidões extraídas no Tribunal Superior Eleitoral (<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>);

16.6.4. Não ser servidor ou empregado público da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluindo suas subsidiárias e controladas, ressalvadas as hipóteses do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e do § 1º do art. 6º da Lei nº 8.745/93;

16.6.5. Não ser aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, ressalvados os casos previstos em lei.

16.6.6. Não possuir Sentença Criminal Condenatória transitada em julgado que impeça o exercício das atividades inerentes à função;

16.6.7. Preenchimento de declaração de nepotismo e de idoneidade, ANEXO 07;

16.6.7.1. Para fins deste edital, entende-se por nepotismo a prática de favorecimento, por ocupantes de cargos, empregos ou funções, à parentes, cônjuges, companheiros, por afinidade, até o terceiro grau, em detrimento da impessoalidade e da moralidade administrativa, conforme definido pela Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal.

16.6.8. Ser aprovado no processo seletivo simplificado, obedecendo a oferta de vagas prevista no ANEXO 01 do edital;

16.6.9. Possuir 18 (dezoito) anos completos até a data da contratação, e demais idades conforme item 3.2.

16.7. A pessoa candidata aprovada que possua débitos de contratos anteriores com a Funai deve negociar o pagamento.

16.8. A pessoa candidata convocada deverá apresentar-se no endereço da unidade da Funai para vaga à qual concorreu, conforme ANEXO 01, na data da convocação para a assinatura do contrato.

16.9. A pessoa candidata aprovada e convocada será informada oficialmente por e-mail e deverá apresentar os seguintes documentos exigidos por lei para efetivar a contratação:

16.9.1. Documento pessoal com foto (RG ou CNH) - cópia e original;

16.9.2. Cadastro de Pessoa Física (CPF) - cópia e original;

16.9.3. Comprovante de conta bancária habilitada para recebimento enquanto conta salário, dados bancários de titularidade da pessoa candidata, podendo ser cartão bancário ou

documento de abertura de conta salário em banco conveniado, conforme lista de bancos dispostos no ANEXO 08;

16.9.3.1. Não serão aceitas conta corrente ou conta poupança.

16.9.4. Carteira Profissional de Trabalho - cópia da página de identificação e original;

16.9.5. Número de inscrição no PIS/PASEP (podendo ser o número de cadastro do Cartão Cidadão);

16.9.6. Carteira de reservista para pessoa candidata do gênero masculino - cópia e original;

16.9.7. Título de Eleitor - cópia e original;

16.9.8. Tipagem sanguínea e Fator RH - documento original e cópia;

16.9.9. Comprovantes de votação dos últimos 2 (dois) anos ou Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral;

16.9.10. Certidão de nascimento do(s) filho(s) menor(es) e Cadastro de Pessoa Física - CPF (até 5 anos e 11 meses de idade ou laudo médico no caso de dependente pessoa com deficiência, comprovando a idade mental de até 5 (cinco) anos, que deverá ser avaliado pela Junta Médica) - cópia e original;

16.9.11. Demais documentos que a Funai achar necessário, posteriormente informados.

16.10. A pessoa candidata que não apresentar toda a documentação prevista neste edital, no ato da contratação, ficará impedida de ser contratada e será convocada a próxima pessoa candidata na lista de classificação.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, em Brasília/DF, para eventuais demandas judiciais.

17.2. As divulgações relativas ao presente processo seletivo simplificado dar-se-ão mediante disponibilização do inteiro teor do edital no Diário Oficial da União e o endereço eletrônico www.avalia.org.br e no sítio oficial da Funai (<https://www.gov.br/funai>).

17.3. Será de responsabilidade da pessoa candidata o acompanhamento e a consulta pelo sítio oficial da Funai para verificação das informações pertinentes a este processo seletivo simplificado, tais como: dias, locais e horários para a realização das etapas da seleção, resultados e relação de aprovados.

17.4. O não atendimento dos requisitos básicos exigidos ou a inobservância de quaisquer normas e determinações implicará eliminação sumária da pessoa candidata, independente do resultado obtido neste processo seletivo simplificado.

17.5. Os servidores que participarem das atividades deste processo seletivo simplificado atuarão de acordo com o estabelecido no Código de Ética do Servidor Público.

17.6. A carga horária do contratado será cumprida conforme demanda da unidade em regime de exclusividade, podendo ser diurna ou noturna, incluindo finais de semana, em escala de revezamento, observado o interesse da Administração Pública.

17.7. As atividades a serem desenvolvidas pelo contratado deverão estar registradas no respectivo Contrato Individual de Trabalho.

17.8. O Contrato Individual de Trabalho temporário poderá ser extinto sem direito a indenização pelo término do prazo contratual, por iniciativa do contratado, devendo, neste caso, haver comunicação por parte do contratado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

17.9. O contrato poderá ser também extinto por iniciativa da Funai por questão de conveniência e oportunidade, o que importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do valor que lhe caberia até a conclusão do prazo originalmente previsto.

17.10. O contrato será regido pela Lei nº 8.745, de 1993, art 4º, inciso V, que permite contratações por tempo determinado com prazo máximo de 04 (quatro) anos, admitida a prorrogação, desde que o prazo final não exceda 05 (cinco) anos.

17.11. A Funai se reserva o direito de repor as vagas oferecidas neste edital oriundas de ruptura de contratos firmados motivada por iniciativa própria ou dos contratados.

17.12. As despesas decorrentes da participação no processo seletivo simplificado público correrão às expensas da própria da pessoa candidata, inclusive deslocamento, hospedagem e alimentação.

17.13. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção, sendo que os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados para o e-mail candidato@avalia.org.br.

17.14. As datas e os períodos estabelecidos no cronograma são passíveis de alteração, conforme necessidade e conveniência da Funai e do Instituto Avalia. Caso haja alteração, essa será previamente comunicada por meio de edital.

17.15. A Funai e o Instituto Avalia não se responsabilizam por informações de qualquer natureza divulgadas em sites de terceiros.

17.16. Quaisquer alterações nas regras fixadas neste edital somente poderão ser feitas por meio de edital de retificação.

17.17. Serão incorporados a este edital, para todos os efeitos, quaisquer alterações, atualizações, atos complementares, avisos, comunicados e convocações, relativos a este processo seletivo simplificado.

17.18. A Funai e o Instituto Avalia reservam-se o direito de promover as correções eventualmente necessárias, em qualquer fase do presente certame ou posteriormente a ele, em razão de atos ou fatos não previstos, respeitadas as normas e os princípios legais.

17.19. Este Edital retificado entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

(assinado eletronicamente)

LUCIA ALBERTA ANDRADE BARÉ

